



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1004/99

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 1º. DA LEI Nº. 946/97

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios - MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Artigo 1º. da Lei nº. 946/97 passa vigor com a seguinte redação: "Art. 1º. - O Distrito de Japão compreende o território a seguir demarcado, observados os limites:

I - Com o Distrito de Palmital dos Carvalhos:


Começa no ponto fronteiro às cabeceiras dos Córregos Palmital, Amargoso e Tenente, na divisa com o município de Ressaquinha; segue pelo divisor da margem esquerda do Córrego Tenente, depois pelo divisor de águas do ribeirão Carrancas e rio Brejaúba até o ponto fronteiro à foz do Córrego que banha a Fazenda Boa Esperança.

II - Com o Distrito Sede (Senhora dos Remédios); começa no divisor de águas do ribeirão Carrancas e Rio Brejaúba, no ponto fronteiro a um afluente deste, que banha a Fazenda Boa Esperança, por espigão alcança o rio Brejaúba na foz daquele afluente, subindo por ele até a sua cabeceira; prossegue pelo divisor da Vertente da margem esquerda do Córrego Japão, até atingir a foz do Córrego Patrício (confluência c/ córrego do Japão), sobe pelo divisor da Vertente da margem esquerda do Córrego Patrício, contorna as suas cabeceiras e atinge o divisor da vertente da margem esquerda do ribeirão mutuca, seguindo por ele até alcançar a foz do Córrego Bananal, sobe por este até sua cabeceira e pelo espigão alcança o ponto fronteiro às cabeceiras dos Córregos Água da Serra e Chorão, na divisa dos Municípios de Alfredo Vasconcelos e Desterro do Melo.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Senhora dos Remédios, 02 de março de 1999


José Francisco Milagres Primo
Prefeito Municipal